



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS**

CNPJ/MF: 01.623.864/0001-22  
Av. Rio Branco s/nº, Centro, CEP: 65.924-000  
Email: cmvnmartirios@hotmail.com  
**7ª Legislatura - 2º Biênio 2023/2024**

**PROJETO DE LEI Nº01/2024 DE: 08 de abril de 2024**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº001/2024 -  
“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES  
POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA  
DOS MARTÍRIOS-MA, PARA OS MANDATOS  
ELETIVOS NO PERÍODO DE 2025 A 2028 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE  
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER A TODOS OS SEUS  
HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU A SEGUINTE  
LEI:**

**Artigo 1º** - Os subsídios do Prefeito(a), Vice-Prefeito(a) e Vereadores(as) para os mandatos eletivos do período de 2025 a 2028, e Agentes Públicos (Secretários Municipais), serão fixados nesta Lei Municipal, observados os limites estabelecidos no inciso V, VI, alínea “b” do Artigo 29 e inciso I do Artigo 29-A da Constituição Federal e ainda com fundamentação jurídica nas Leis: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 29, inciso V; Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 29, inciso VI, b; Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 37, incisos X e XI; Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 39, inciso IV; Lei 001/2009 (Lei Orgânica do Município de Vila Nova dos Martírios), artigo 61, inciso V, Lei 155/2013 (Lei de Reestruturação Administrativa do Município de Vila Nova dos Martírios), artigos 61 e 62; Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Vila Nova dos Martírios (Resolução nº 01/2021 - de 10/08/2021), artigo 17, inciso VII.

I - Para o Prefeito (a) em exercício do Mandado Executivo, o subsídio mensal será de R\$19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais);

II - Para a Vice-Prefeito (a) o subsídio mensal será de R\$15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais);

III - Para os Vereadores(as) em exercício do mandato Parlamentar o subsídio mensal será de até R\$9.571,81 (nove mil quinhentos e setenta e um reais e oitenta e um centavos).

**Artigo 2º** - Fica concedido o direito ao Terço de férias e o Décimo Terceiro Salário para o(a) Vereador(a) em exercício do mandato parlamentar.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS**

CNPJ/MF: 01.623.864/0001-22  
Av. Rio Branco s/nº, Centro, CEP: 65.924-000  
Email: cmvnmartirios@hotmail.com  
**7ª Legislatura - 2º Biênio 2023/2024**

**Artigo 3º** - Fica concedido o direito ao Terço de férias e o Décimo Terceiro Salário para o Prefeito (a), Vice-Prefeito (a) e Secretários Municipais em exercício do cargo no Poder Executivo Municipal.

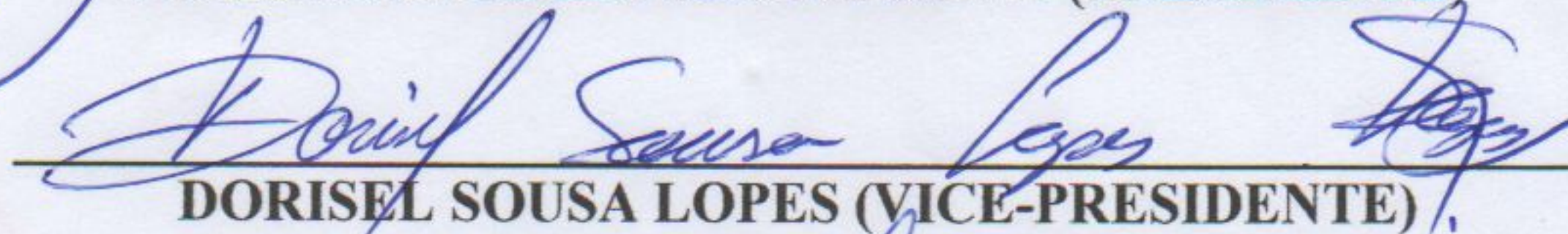
**Artigo 4º** - O subsídio dos Secretários(as) Municipais mensal será de R\$8.000,00 (oito mil reais).

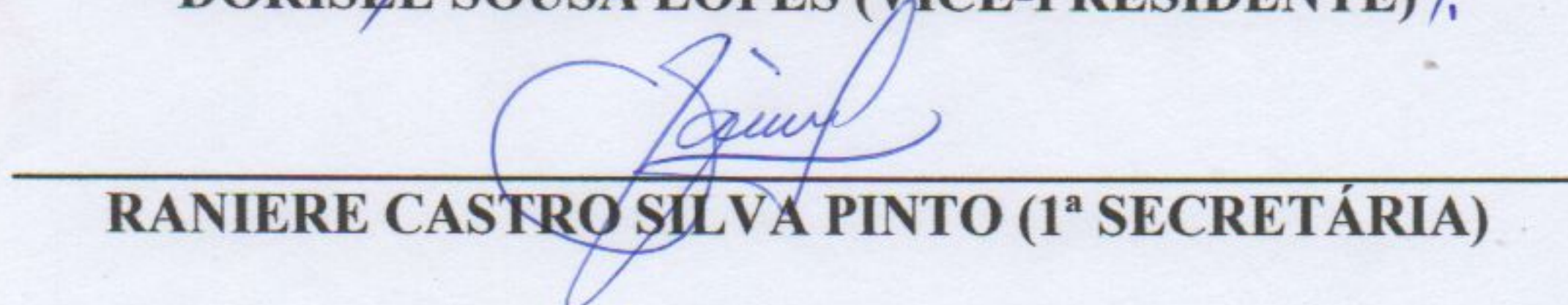
**Artigo 5º** - As despesas decorrentes desta Lei Municipal correrão à conta de dotação orçamentária própria.

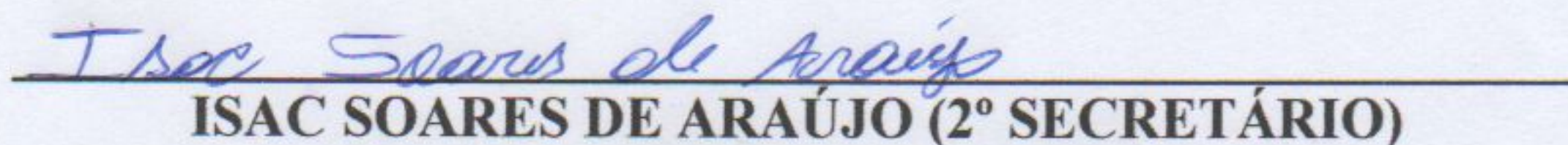
**Artigo 6º** - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, seguindo as normas legais das legislações Federal e Estadual.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 08 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2024.**

  
\_\_\_\_\_  
**JOSEMAR RODRIGUES DA SILVA (PRESIDENTE)**

  
\_\_\_\_\_  
**DORISEL SOUSA LOPES (VICE-PRESIDENTE)**

  
\_\_\_\_\_  
**RANIERE CASTRO SILVA PINTO (1ª SECRETÁRIA)**

  
\_\_\_\_\_  
**ISAC SOARES DE ARAÚJO (2º SECRETÁRIO)**



## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Considerando o disposto na legislação federal, estadual e municipal, especialmente, as disposições da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, da Lei Orgânica Municipal (Lei 001/2009), da Lei de Reestruturação Administrativa (Lei 155/2013) e Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Vila Nova dos Martírios (Resolução nº 001/2021 de 10/08/2021), que reconhecem os agentes políticos como trabalhadores e estende o mesmo benefício ao Poder Executivo, apresentamos para análise e votação, o Projeto de Lei Parlamentar nº 001/2024, fixando o aumento do subsídio para os agentes políticos do Poder Legislativo e do Poder Executivo, para a legislatura 2025/2028, sendo acompanhados do devido e fundamentação amparo legal, abaixo exposto:

### **a) CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - artigo 29, inciso V**

**Art. 29.** O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

**V** - subsídios do Prefeito (a), do Vice-Prefeito (a) e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39 §4º, 150, III e 153, § 2º. I. (Redação dada pela EC nº 19, de 1998).

### **b) CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - artigo 29, inciso VI, b**

**Art. 29.** O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

**VI** - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos (Redação dada pela EC nº 25, de 2.000)

(...)

**b)** em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

### **c) CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - artigo 37, X e XI**

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (redação dada pela EC nº19 de 1998)

(...)

**X** - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices: (redação dada pela EC nº19 de 1998)

**XI** - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS**

CNPJ/MF: 01.623.864/0001-22  
Av. Rio Branco s/nº, Centro, CEP: 65.924-000  
Email: cmvnmartirios@hotmail.com  
**7ª Legislatura - 2º Biênio 2023/2024**

aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos (redação dada pela EC nº 41 de 19/12/2003).

**d) CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - artigo 39, IV**

**Art. 39.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide ADIN nº 2.135-4)

(...)

**IV - § 4º** O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI (incluído pela EC nº 19, de 1998)

**e) LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS (Lei 001/2009) - artigo 61, V**

**Art. 61.** É da competência privativa da Câmara Municipal:

(...)

**V -** fixar a remuneração do Prefeito (a), Vice-Prefeito (a) e dos Vereadores em cada ano, para a subsequente, não ultrapassando o limite, em espécie, da remuneração do Prefeito, vedada a vinculação;

**f) LEI DE REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA (Lei 155/2013) - artigos 61 e 62**

**Art. 61.** Ficam redimensionados os cargos comissionados com a denominação, codificação, quantitativos, remunerações e representações seguintes.

(...)

CARGOS	QUANTIDADE	SALÁRIO (R\$)	REPRESENTAÇÃO (R\$)
46. Secret. Municipais	11	3.600,00	2.000,00

**Art. 62.** Os cargos a que se refere o artigo anterior serão providos em comissão, de livre nomeação e exoneração da Prefeita Municipal.

**g) REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS (Resolução nº 001/2021 de 10/08/2021) - artigo 17, inciso VII**

**Art. 17.** A Mesa Diretora compete, dentre outras atribuições estabelecidas neste Regimento ou por resolução da Câmara, ou delas implicitamente resultantes, privativamente:

(...)

**VII -** dispor sobre a organização das suas funções legislativas e fiscalizadoras, seu funcionamento, polícia parlamentar, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observada os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Considerando que os servidores municipais (Prefeito (a), Vice-Prefeito (a), Vereadores (as) e Secretários (as) Municipais), fazem jus ao benefício proposto neste Projeto de Lei Parlamentar, justamente porque desempenham papel importante para a sociedade local, traduzido em bons atos de gestão.

Neste sentido, solicitamos aos nobres edis o voto favorável à proposta, tendo em vista o acima citado e, por guardar consonância com os princípios constitucionais, em especial ao princípio da impessoalidade, visto que atenderão os agentes políticos da legislatura vindoura, portanto, ficando salvaguardado ao povo Vilanovense por seu direito constitucional, que seus representantes legais terão direito à remuneração ora proposta.

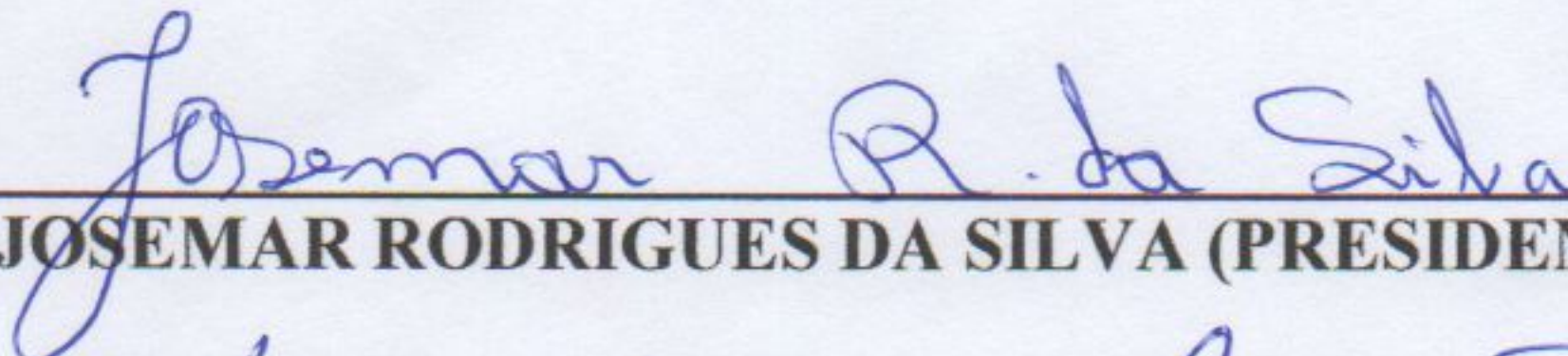



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS**

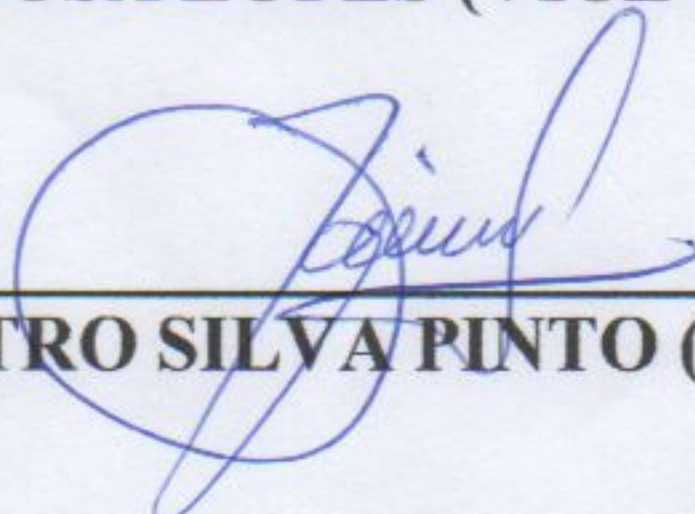
CNPJ/MF: 01.623.864/0001-22  
Av. Rio Branco s/nº, Centro, CEP: 65.924-000  
Email: cmvnmartirios@hotmail.com  
**7ª Legislatura - 2º Biênio 2023/2024**

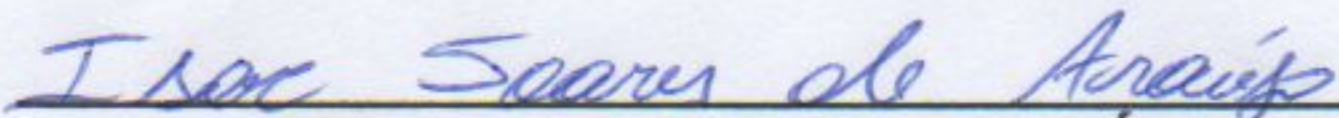
Enfim, considerando que esta lei será de grande utilidade à população em geral, solicitamos aos Nobres Vereadores a aprovação da presente matéria.

Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios/MA, 08 de Abril de 2.024.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSEMAR RODRIGUES DA SILVA (PRESIDENTE)**

  
\_\_\_\_\_  
**DORISEL SOUSA LOPES (VICE-PRESIDENTE)**

  
\_\_\_\_\_  
**RANIERE CASTRO SILVA PINTO (1ª SECRETÁRIA)**

  
\_\_\_\_\_  
**ISAC SOARES DE ARAÚJO (2º SECRETÁRIO)**